



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATO Nº 19/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000, Mirai, MG, representado pelo prefeito Adaelson de Almeida Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOZEMAR FERREIRA DA SILVA 12652621602- CNPJ: 29.687.459/0001-97**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.687.459/0001-97, estabelecida na **OLINTO VARGAS RASE,119 - Mirai MG. CEP: 36790-000**, neste ato representada por **JOZEMAR FERREIRA DA SILVA** doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação emergencial de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações estabelecidas neste contrato e demais documentos que integram o **Processo nº 42/2025 - dispensa de licitação nº 15/2025**
- 1.2. A contratação visa suprir a necessidade emergencial decorrente do atraso na conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, garantindo a continuidade do serviço público essencial até a finalização do procedimento licitatório em andamento.
- 1.3. As exigências de contratação previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que se encontra em andamento, deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 30 dias contados da assinatura, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 07/2025, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A rescisão do contrato ocorrerá automaticamente quando houver a conclusão do procedimento licitatório definitivo, com a assinatura do contrato regular com a empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do contrato será de R\$ 8.779,20 (oito mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) correspondendo à prestação dos serviços nas seguintes condições:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 07: TOTAL DE KM DIARIO: 62 KM TURNO: MATUTINO - ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ ÀS 05:15 SENTIDO A MURIAÉ, ENTRA NA PONTE DAS ARANHAS SENTIDO SÍTIO DA VOVÓZINHA, RETORNA PELO BELO MONTE SÍTIO CAMPO BELO, SÍTIO CAMPO	KM	1860	4.7200	8.779,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ALEGRE (GILMAR GATINHO, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO BELO(LUIZ MARAVILHA), VOLTA SENTIDO A CASA DO PEDRO SABINO. RETORNA PARA MIRAI DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. “ SANTO ANTÔNIO , APAE ,E.M DR. “JUSTINO PEREIRA”. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20, DEIXANDO OS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS				
Total ==>					8.779,20

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação dos serviços prestados.

3.3. A CONTRATANTE poderá realizar glosas ou retenções no pagamento caso constate a execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2025;
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e regularizados nos órgãos competentes;
- Garantir motoristas devidamente habilitados e treinados, com toda a documentação em conformidade com a legislação vigente;
- Respeitar os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços;
- Atender às normas de segurança e higienização dos veículos, conforme regulamentação dos órgãos de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a prestação ocorra de acordo com as exigências contratuais;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições ajustadas;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2023, incluindo:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido por:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
c) Interesse público devidamente justificado pela CONTRATANTE;
d) Superveniência da conclusão do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** e assinatura do contrato definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8,1 - A presente contratação será publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO PROPORCIONAL

9.1. O valor total estipulado neste contrato será devido exclusivamente no caso de prestação integral dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso o Pregão Eletrônico nº 07/2025 seja concluído antes desse prazo, e haja a contratação definitiva da empresa vencedora, os pagamentos à CONTRATADA serão devidos apenas pelo período efetivamente prestado, calculado de forma proporcional com base no valor unitário por quilômetro rodado, conforme a tabela descrita na Cláusula Terceira.

9.3. A proporcionalidade será calculada pelo total de quilômetros percorridos no período de prestação do serviço, considerando o valor unitário por quilômetro estabelecido no contrato.

9.4. O encerramento antecipado do contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, não gerará direito à indenização ou pagamento do valor total originalmente estipulado, salvo por serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mirai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mirai, 17 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai
CPF nº. 006.605.036-70

CONTRATADA:

JOZEMAR FERREIRA DA SILVA 12652621602
JOZEMAR FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 29.687.459/0001-97

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288